

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE
DE “INVESTIGAR OPERAÇÕES NO SETOR DE COMBUSTÍVEIS,
RELACIONADOS COM A SONEGAÇÃO DOS TRIBUTOS, MÁFIA,
ADULTERAÇÃO E SUPOSTA INDÚSTRIA DE LIMINARES**

**REQUERIMENTO N.º _____ DE 2003.
(Da Senhora Vanessa Grazziotin e outros)**

Solicita que sejam convocados o Sr. Juiz Lafayette Carneiro Vieira Júnior, da 5ª Vara Cível do Amazonas e representantes de postos de combustíveis para prestarem esclarecimentos em Audiência Pública a ser realizada nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Conforme artigo 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que, ouvida Comissão, sejam convocados o Sr. Juiz Lafayette Carneiro Vieira Júnior, da 5ª Vara Cível do Amazonas e representantes de postos de combustíveis para prestarem esclarecimentos em Audiência Pública a ser realizada nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

No último dia 29 de maio a cidade de Manaus foi surpreendida por uma liminar concedida pelo juiz Lafayette Carneiro Vieira Júnior, da 5ª Vara Cível do Amazonas, proibindo onze postos de combustíveis da cidade de Manaus a praticarem margem de lucro inferior a 22%. A decisão insólita obriga os estabelecimentos a reajustarem seus preços para cima e, se caso não o fizeram, ficam obrigados a pagar multa diária de R\$ 30.000,00. A consequência imediata foi o aumento, na média, dos preços praticados pelos postos de Manaus que passou de R\$ 1,95, chegando a R\$ 2,08. Um crescimento em torno de 7% em

relação ao preço praticado na semana anterior, fato que criou grandes transtornos para a sociedade amazonense.

Tal medida seria justificada se houvesse a comprovação da prática de *dumping*, que é a venda abaixo do custo de produção, caracterizando assim concorrência desleal. Ocorre que, tanto os postos que vendiam combustível a preços mais baixo, como aqueles que vendiam por um preço maior, admitem que se preserva a margem de lucro nos preços praticados.

Considerando que no estado do Amazonas já foram realizadas investigações pelo Departamento de Policia Federal, apurando denúncias de formação de cartel no processo de revenda de combustíveis, obtendo como resultado a prisão de diversos proprietários de postos e do representante, no estado, da Agência Nacional de Petróleo (ANP), o que acarretou a diminuição na média dos preços dos combustíveis, é de se estranhar a decisão do magistrado.

Desta forma, solicito que seja convocado o juiz Lafayette Carneiro Vieira Júnior, da 5^a Vara Cível do Amazonas, para que esclareça os fatos que motivaram sua decisão.

Solicito ainda que sejam convocados os Srs. proprietários de postos de combustíveis, que praticavam preços menores, para que esclareçam a esta CPI se os preços por eles praticados conservavam margem de lucro.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2003.

**Deputada VANESSA GRAZIOTTIN
PCdoB - AM**

**Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB - BA**